PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1833
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1890/93 - de 09 de Setembro de 1993.

Dispõe sobre: autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança,Família e Bem Estar Social, para construção de Núcleo de Promoção Social,na sede do Município de Álvares Machado.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: ''Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para a construcão de um Núcleo de Promoção Social na sede do municipio, Parque dos Pinheiros, à Rua Clóvis Bevilaqua.

Art. 2º - O núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo o terreno sem benfeitorias, possui a seguintes descrição perimétrica: inicia-se no ponto (00) percorrendo 25m pela R. Clovis Bevilaqua até encontrar o ponto (01); daí deflete à direta, percorrendo 54,03m divisando com área remanescente da Prefeitura, até encontrar o ponto (02); daí deflete à direita,percorrendo 25m em divisa com àrea destinada ao sistema de lazer do bairro, até se chegar no ponto (03); daí deflete à direita, percorrendo 54,03m pela Rua Joaquim Nabuco até atingir o ponto (04) que coincide com o ponto (00); perfazendo uma àrea de 1.350,75m2.

Art. 3º - O núcleo de promoção social destina-se exclusivamente ao atendimento de populacão carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e Prefeitura Municipal; e

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promocão social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 09 de Setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1333
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

ATHOS BOIGUES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretária da PM, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo